



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.172, DE 22 DE ABRIL DE 1.999

publicação, regulamentará a presente lei, através de decreto.

**“Institui no Município campanha contra a verminose, e dá outras providências.”**

Artigo 4º. - Esta

revogadas as disposições em contrário.

Autoria: Vereador Antônio Canuto de Paula

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - Fica instituída no Município campanha contra a verminose.

Daniilo Franco  
Prefeito Municipal

§ 1º. - A campanha será coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, e será desenvolvida junto às escolas, creches, entidades sociais, sociedades amigos de bairros ou qualquer outro local onde seja necessário.

publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

§ 2º. - A campanha contra a verminose é voltada a toda a população do Município de Rio Grande da Serra.

§ 3º. - Para o desenvolvimento da campanha, o Poder Público poderá contar com o apoio e/ou auxílio financeiro da iniciativa privada.

§ 4º. - A realização da campanha será amplamente divulgada pela Secretaria de Atenção à Saúde, para conhecimento da população.

**Artigo 2º.** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º.** - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, regulamentará a presente lei, através de decreto.

**Artigo 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de abril de 1.999  
- 34º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

*DANILO FRANCO*  
**Daniilo Franco**  
Prefeito Municipal

**Parágrafo Único** - A Olimpíada destinar-se-á a atletas portadores de deficiência física, auditiva ou mental, desde que residentes, estudantes ou que trabalhem no Município.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 2º.** - A "Olimpíada Especial de Rio Grande da Serra" realizar-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na quadra esportiva e estádio de futebol do Município.

**Artigo 3º.** - Caberá a Prefeitura Municipal, através do Secretário, Departamento de Esportes, junto com as entidades assistenciais e a documentação e a promoção da "Olimpíada Especial de Rio Grande da Serra".

**Artigo 4º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** - O Executivo, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

PjLei nº. 024.03.99 = CM  
Autógrafo nº. 031.04.99 = CM  
Processo nº. 380/99 = PM